

Revista **FONTES DOCUMENTAIS**

PROCESSO CRIME DE RESPONSABILIDADE: JUSTIÇA DE ILHÉUS-BAHIA (1843)

CRIMINAL PROCESS FOR RESPONSIBILITY: JUSTICE OF ILHÉUS-BAHIA (1843)

DOI: 10.9771/rfd.v8i0.67319

Marcelo Loyola

Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Campus XVIII – Eunápolis. Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo e pesquisador do Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina (CEDHAL-USP). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1860-0616> E-mail: marceloandrade@uneb.br

RESUMO

O estudo apresenta a transcrição de um documento manuscrito do século XIX, ano 1843, que se encontra preservado no Arquivo Público do Estado da Bahia, no fundo Tribunal da Relação, localizado na estante nº 07, caixa 274, documento nº 09. A cópia desse manuscrito foi realizada em 2016, no próprio arquivo, que autorizou a reprodução do documento para fins de pesquisa. Trata-se de um processo movido pela justiça de Ilhéus, município do sul da Bahia, contra uma autoridade local. A fonte contém informações valiosas sobre os esforços de estruturação do sistema judiciário nas primeiras décadas do Brasil independente.

Palavras-chave: Justiça Imperial; Crime de responsabilidade; Ilhéus (Bahia); Manuscrito jurídico; Brasil oitocentista

ABSTRACT

This study presents a transcription of a handwritten document from the 19th century, dated 1843, which is preserved in the Public Archive of the State of Bahia, under the Court of Appeal collection, located on shelf no. 07, box 274, document no. 09. The copy of this manuscript was made in 2016 at the archive itself, which authorized the reproduction of the document for research purposes. It pertains to a legal case initiated by the justice system of Ilhéus, a municipality in southern Bahia, against a local authority. The source contains valuable information regarding the efforts to establish the judicial system in the early decades of independent Brazil.

Keywords: Responsibility crime; Imperial justice; Ilhéus (Bahia); Legal manuscript; Nineteenth-century Brazil

1. INTRODUÇÃO

O processo de responsabilidade transcrito nesse estudo foi impetrado pela justiça de Ilhéus-Bahia em 1843, contra o major Cristiano Manoel de Sá, membro da Guarda Nacional e integrante de uma das famílias mais ricas da localidade (Ribeiro, 2001; Mahony, 2009).¹

Nessa época, o Brasil tinha acabado de sair do jugo colonial (1822), sua primeira Constituição foi outorgada por D. Pedro I em 1824 (BRASIL, 1824) e o primeiro Código criminal do país foi criado em 1830 (BRASIL, 1830). Desse modo, o documento é representativo do período de estruturação do sistema judiciário brasileiro, no qual estava previsto a punição aos governantes e funcionários públicos no exercício de suas funções.

Segundo a Carta de Lei do Brasil de 1824. Art. 133, os Ministros de Estado eram responsáveis: “I. Por Traição; II. Por Peita, suborno ou concussão; III. Por abuso de poder; IV. Pela falta de observância da lei; V. Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos Cidadãos; VI. Por qualquer dissipação dos bens públicos”.

No Art. 156, deste mesmo documento, determina que “todos os Juízes de Direito, e os Oficiais de Justiça eram responsáveis pelos abusos de poder, e prevaricações, que cometerem no exercício de seus empregos; esta responsabilidade se fará efetiva por lei regulamentar” (BRASIL, 1824).

A justiça de Ilhéus intimou o aludido major com base no Art. 125 do Código Criminal, que considerava crime:

Deixar fugir aos presos o mesmo Carcereiro, ou outra qualquer pessoa, a quem tenha sido cometida a sua guarda, ou condução. Sendo por convidência. Penas – de prisão com trabalho por dois a seis anos, e de multa correspondente à metade do tempo. Sendo por negligência. Penas – de prisão com trabalho por um a três anos (BRASIL, 1830).

Segundo as autoridades, tal crime foi cometido em 1840, mas o infrator só foi intimado em 1843. O documento permite analisar várias questões relacionadas ao funcionamento da justiça. Uma delas diz respeito ao período compreendido entre a data do crime e o ano em que o Delegado de Polícia da Bahia mandou intimar o major (1843). Nesse período, o Código do Processo Criminal, sancionado em 1832, foi reformulado pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 (BRASIL, 1841).

Antes dessa reforma, as províncias do Império do Brasil estavam divididas em distritos de paz, termos e comarcas. Nos distritos, a administração da justiça era de competência dos

¹ A Guarda Nacional foi criada em 1831 (BRASIL, 1831).

juizes de paz, eleitos pelos votantes da localidade, os quais eram auxiliados por um escrivão e quantos inspetores de quarteirão e oficiais de justiças fossem necessários.²

Possivelmente, nesta conjuntura, o aludido major exercia influência na justiça local. Certamente ele conhecia o juiz de paz e participar da sua eleição. Segundo Ivan de Andrade Vellasco (2004, p. 119-120), a criação do juizado de paz, leigo e eletivo em base local, representou uma expansão da capacidade de ação judiciária, e, em arraiais e distritos distantes, muito provavelmente o juiz de paz constituía a primeira autoridade local, absorvendo poderes de polícia e de justiça. Podemos inferir que nesse cenário, os batalhões da Guarda Nacional do major Cristiano Manoel de Sá auxiliavam o judiciário de Ilhéus.

Todavia, passados três anos, em 1843, a situação era diferente. A reforma do Código do Processo Criminal (1841), como observou Monica Duarte Dantas (2021, p. 112), "alterou substantivamente não só as competências de cada autoridade policial e judiciária (criando inclusive novas funções e cargos), como modificou sua forma de escolha ou indicação". O Art. 1º da Lei de 3 de dezembro de 1841, por exemplo, destacou que "Haverá no Município da Corte e em cada Província um Chefe de Polícia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiais são subordinadas ao Chefe da Polícia" (BRASIL, 1841).

A centralização do judiciário, decorrente da ascensão do ministério conservador ao poder, conhecido na historiografia como grupo do regresso, modificou a forma de escolha dos funcionários da justiça, que antes eram eleitos e, após a reforma, passaram a ser nomeados. As atribuições conferidas aos juizes de paz, por exemplo, passaram a fazer parte das competências de delegados e subdelegados (Mattos, 1987; Carvalho, 2010; Dolhnikoff, 2005).

O documento transcrito nesse estudo mostra os efeitos dessas mudanças em Ilhéus. Em 1843, os novos cargos já tinham sido criados e os funcionários já estavam atuando no distrito de Itaípe, onde o major Cristiano Manoel de Sá tinha um potentado engenho de açúcar. Intimar e processar esse homem, membro da elite local e comandante de batalhão da Guarda Nacional, foi a tarefa incumbida aos novos funcionários públicos da época (Loyola, 2020)

A ação judicial mostra os procedimentos de formalização da culta, a convocação e inquirição das testemunhas, a distribuição das custas do processo e o desfecho da ação, entre

² "Art. 9º A nomeação, ou eleição dos Juizes de Paz se fará na forma das Leis em vigor, com a diferença, porém, de conter quatro nomes a lista do Eleitor de cada Distrito. Art. 10º Os quatro Cidadãos mais votados serão os Juizes, cada um dos quais servirá um ano, precedendo sempre aos outros aquele que tiver maior número de votos. Quando um dos Juizes estiver servindo, os outros três serão seus Suplentes, guardada, quando tenha lugar, a mesma ordem entre os que não tiverem ainda exercido esta substituição." (BRASIL, 1832).

outras questões. Na transcrição do documento foram mantidas a escrita e ortografia da época, palavras com transcrição duvidosa foram colocadas em colchetes, com interrogação [?], as assinaturas foram sublinhadas e as folhas numeradas [fl.].

Além de contribuir para a compreensão do processo de estruturação do sistema judiciário brasileiro no século XIX, este estudo destaca o valor da documentação manuscrita como patrimônio arquivístico e instrumento de memória institucional. Ao transcrever e contextualizar um processo criminal resguardado pelo Arquivo Público da Bahia, o trabalho dialoga com os campos da Ciência da Informação, da Arquivologia e da História, evidenciando a importância da preservação, do acesso à informação e da valorização de acervos públicos na construção do conhecimento histórico e jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Carta de Lei de 1824**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. **Lei de 18 de agosto de 1831**. Cria as Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Art. 9º e 10º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841**. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DANTAS, Monica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização dos poderes. **Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito**. Curitiba, v. 1, n. 1, p. 96-121, jul-dez de 2020.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Globo, 2005.

LOYOLA, Marcelo. Crime e justiça em Ilhéus, 1839-1843: interpretação de um processo de responsabilidade. **Politeia: Revista de História Social**. Vitória da Conquista, v. 20, n. 2, p. 47-60, jul./dez. 2021.

MAHONY, M. A. Um passado para justificar o presente: memória coletiva, representação histórica e dominação política na região cacauera da Bahia. **Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas**, Ilhéus, v. 10, n. 18, p. 738-793, jul.-dez., 2009.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema**. São Paulo, Hucitec, 1987.

RIBEIRO, André Luís Rosa. **Família, poder e mito: o município de S. Jorge de Ilhéus (1880-1912)**. Ilhéus: Editus, 2001.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais - século XIX**. Bauru: EDUSC, 2004.

Sumario Crime

Ex officio

Subdelegacia de Itahípe.

Escrivão

Joaquim Alvares da Silva

Ano do Nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta e três, aos nove dias do mês de Agosto do dito ano nesta subdelegacia do Itahípe na fazenda dos Caldeiras, em casa de residência do subdelegado suplente, o cidadão Candido Narciso Soares, onde fui vindo eu escrivão do seu cargo adiante nomeado, sendo ai por ele me foi dado um ofício do Doutor delegado de Polícia, datado do primeiro do corrente acompanhado dos três documentos nele mencionado, ordenando-me que na forma do despacho que no dito ofício proferira, os autuassem com os referidos documentos, para efeito de proceder-se criminalmente contra o Major Christiano Manoel de Sá, pelo crime da primeira parte do Artigo cento e vinte e

[fl. 1]

e cinco do Código Criminal, cujas penas se havia sujeitado no caso de não fazer fiel entrega do preso Roberto Francisco do Nascimento, que recebera em doze de dezembro de mil oitocentos e quarenta nas Cadeias da Relação como consta do respectivo termo de responsabilidade, e até o presente não havia entregado a autoridade competente, como consta de uma certidão do escrivão Antonio Mendes de Castro e de um ofício do dito Major, que eram os ditos documentos que acompanham [opres..] dito ofício do Doutor delegado de Polícia, o que satisfiz, e adiante juntei o ofício, documento, tudo é o que se segue; Eu Joaquim Alvares da Silva, escrivão da subdelegacia escrevi.

[fl. 1v]

Incluso remeto V. Ex. uma cópia do termo com que a doze de dezembro de mil oitocentos e quarenta se responsabilizou o Major Christiano Manoel de Sá residente nesta subdelegacia a fazer fiel entrega ao D. ^{os} juiz de Direito da Comarca para ter o devido destino o criminoso Roberto Francisco do Nascimento, que receberas nas Cadeias da Relação, onde se achava, sendo ele o promotor dessa remoção, como confessa no officio junto por cópia, a fim de que V. Ex. proceda contra ele na forma da lei para lhe serem impostas as penas, a que se sujeitou, visto não ter até o presente cumprido obrigação a que voluntariamente se submeteu, como consta do dito officio da certidão que igualmente remeto.

Deus guarde V. Ex. por muitos anos. Ilhéus 1º de Agosto de 1843.

Ilm. Senhor Subdelegado Suplente de Ithaípe

Dr. Antonio de Aguiar Silva
Delegado de Polícia

[fl. 2]

Autuado [proceda-se?] pelo crime da primeira parte do Art. 125 do Código Criminal [impondo-se?] mandado para ser conduzido o delinquente a fim de criar a inquirição das testemunhas no dia 9 do corrente pelas oito horas na manhã nos termos do Art. [112?] do Código de Processo Criminal para a notificação de [suas?] testemunhas tenham conhecimento do fato. Subdelegacia de Ithaípe, 5 de Agosto de 1843.

C.N.Soaes

[fl. 3]

Não constando das entradas da Cadeia desta vila que fosse a ela recolhido o criminoso Roberto Francisco do Nascimento depois que voltou da Bahia em dezembro de 1840 na Garoupeira -

Santo Antônio - remetido pelo senhor chefe de polícia de então, certifique o escrivão Mendes de Castro o que constar ou souber a respeito. Ilhéus três de Março de 1843.

D.S.Aguiar

Certifico eu escrivão abaixo assinado que depois de preso, processado e pronunciado, pelo Juizo de Paz do Primeiro Distrito desta freguesia o Reu Roberto Francisco pela culpa que lhe resultou do acometimento por ele perpetrado nesta vila a quatro horas da tarde do dia treze de mil oitocentos e trinta e nove e casa do Machinistas Ricardo [Casim?], onde pelo não achar matou-lhe a tiro de espingarda com que viera armado um cachorro, [pelamenhação?] segurança da Cadeia desta vila e a instancia do D. Promotor Público deste Município Jorge Luiz Chaves foi remetido para cidade da Bahia, ficando no cartório os atos respectivos, que em [fl.6]

a dita [ausencia/ocorrência?] [doReo?] entrando no Tribunal do Juri deste termo fora sustentado a pronuncia e mandado prosseguir a devida acusação por sentença de vinte e três de outubro daquele ano de mil oitocentos e trinta e nove, última reunião que houve do dito Tribunal. Não sendo porém o Reo da dita cidade na qual a indicada na Portaria retro, como consta, [suahermaelegencia?] a respeito foi apresentado em juízo que conte e se [procedeu-se?] no processo, o mesmo foi recolhido a sobredita cadeia desta vila, de onde fora remetido por não ter sido entregue a autoridade alguma.

É verdade em cuja fé em observância da dita portaria do Doutor Juiz Municipal e Órfão Antonio de Aguiar e Silva, [possui a presente] Ilhéus 4 de março de 1843.

Antonio Mendes de Castro

[fl.4]

Termo de responsabilidade: Aos doze dias do mês de dezembro de mil oitocentos e quarenta anos nesta cidade da Bahia de Repartição da Polícia em presença do Doutor Juiz de Direito do Crime e chefe de polícia Francisco Gonçalves Martins compareceram o Major Christiano Manoel de Sá Bittencourt e Camara, e Porfírio Feliciano Fontes, mestre da Garoupeira denominada Santo Antônio e se obrigarão a levar a bordo da mesma embarcação o preso da justiça Roberto Francisco do Nascimento, a entregar na Comarca dos Ilhéus ao respectivo doutor juiz de Direito do Crime, a fim de ter ali o competente destino, visto pertencer àquela comarca o devido preso: sujeitando-se a pena do Código contras as quais deixam fugir presos ou lhes dão escapula, caso não faça fiel entrega do mesmo preso ao dito juiz de Direito, e como assim se obrigarão mandar o juiz lavrar este termo em que assinaram. Eu Feliciano Jose [Pereira?] empregado da [Referida?] Port. [sicrey?] = Gonçalves Martins = Christiano Manaoel de Sá = Porfírio Feliciano Fontes [fl.7?]

Fontes. Secretaria de Polícia da Bahia 30 de junho de 1843.

Esta conforme

Feliciano Jose Pereira

[fl. 5]

copia

Ilustrissimo Senhor respondendo o Ofício de vossa senhoria de sete do corrente cumpre-me dizer-lhe que não pretendo questionar o emprego de primeiro suplente da subdelegacia do Distrito de Ithaípe, na que me não empregarei pelos motivos já expendidos, e que se o excelentíssimo Governo da Província me quiser honrar com mais outro empregos eu não deixarei de aceitá-los , embora os não possa exercer, pois que com isso dou provas de obediência e amor, as instituições que emanam do [Presidente?]. Não tendo vossa senhoria a dar me ei demissão aos Cornetas do Batalhão do meu comando que se engajaram na Polícia, em tenho necessidade de lhe apresentar segunda vez, que se não deve negar a isso, refletindo que com alguma despesa os mandei educar na Bahia e que outros guardas nacionais do mesmo batalhão podem suprir na polícia a falta deles, entretanto que o mesmo não sucede com o

emprego de outros na serventia deles. Muito estimo que vossa senhoria tenha aceitado a satisfação que lhe dei, e que tivesse a bondade de declarar que advertiu ao subdelegado suplente de Ithaípe, e não ao Comandante do primeiro Batalhão de Guardas Nacionais porque ficou sem ação a advertência, e nós amigos com dantes.

Não sei quem seja esse despeitador as leis e superiores a elas, de quem vossa senhoria fala em seu officio, por isso so me cumpre tratar da parte em que me obriga em vinte e quatro horas, recolher a Cadeia o criminoso Roberto Francisco do Nascimento por quem vossa senhoria diz que me obriguei com Porfírio Feliciano Fontes na Secretaria de Polícia da Província. Lembrado estou que promovi a remoção desse homem da cadeia da Relação para a desta vila, mas não sendo eu o condutor desse preso, e nem podendo ser pela

[fl. 6]

pela minha graduação, não sei como sem violência se me pode assinar termo digo me pode assinar termo de vinte quatro horas para dar conta dele: ora se eu tinha obrigação de apresentar à Autoridade competente esse preso qual a razão porque Vossa senhoria se não dirigio a mim antes de o mandar prender por diversas vezes como agora me consta? Por isto se vê que vossa senhoria se quer valer da sua autoridade para perseguir-me a todos os meios a seu alcance. Eu espero pois que vossa senhoria dignando-se responder-me, que me envie uma copia do termo que assinei, para ver se estou ou não na responsabilidade de apresentar o referido preso. Deus guarde a vossa senhoria por muitos anos. Quartel do Comando do Batalhão em Ilhéus dois de junho de de mil oitocentos e quarenta e três . Ilustrissimo Senhor Doutor Antonio de Aguiar Silva, Delegado de Policia , Major Christiano Manoel de Sa comandante interino

Esta conforme o original que conferi e consta com outro officio compativo.

Sebastião Jose Artigas

E comigo Tam.

Belmiro Jose da Costa Moreira

(fl. 7)

Termo de Juntada

Aos nove dias do mês de agosto de mil oitocentos e quarenta e três nesta subdelegacia do Thaípe, e casa de residência do subdelegado suplente o cidadão Candido Narciso Soares, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo e sendo ai por ele me foi dado digo entregue dois mandados com suas competentes certidões que junta-se a estes autos, a que satisfiz, e para constar fiz este termo que eu Joaquim Alvares da Silva, escrivão desta subdelegacia escrevi.

[fl. 8]

Mandado que madou fazer ex officio o subdelegado suplente do Ithaípe, o cidadão Candido Narciso Soares para em seu cumprimento se notificarem testemunhas [as quais] abaixo se declara.

O cidadão Candido Narciso Soares subdelegado suplente do Ithaípe por nomeação legal.

Mando a qualquer oficial de ante mim que vendo este por mim rubricado, em seu cumprimento notifiquem cinco testemunhas que conhecimento tenham de que o criminoso Roberto Francisco do Nascimento depois que viera das Cadeias da Bahia não fora recolhido a este termo e sendo assim onde se acha, resida, acomoda o dito criminoso, para no dia 9 do corrente pelas oito horas da manhã comparecam na casa de minha residência sob pena da lei , a fim cumpra, passado de tudo certidão ao pé desta, dito e passar nesta subdelegacia aos 7 de agosto de 1843.

[Contifico Eu oficial dos CNSoares?]

[fl. 9]

Desta subdelegacia abaixo firmado que em [mandado tomado retro supra?] que notifiquei as testemunhas para fim nele indicado com suas próprias pessoas no lugar denominado [Tritauá?] neste segundo distrito com cinco a seis leguas de caminho e [parce ver dade para apresenti?] subdelegacia do Thaípe [9?] de agosto de 1843.

Manoel Joaquim do Nascimento

[fl. 10]

3. Secção

Pelo que diz respeito a [para?] ex officio tenho a dizer que as duas consultas a que se refere as leis Municipais forão respondidas em 16 de janeiro último no sentido dos pareceres do conselheiro Presidente da relação de 14 do mesmo mês. Essas respostas não depois desta um [ofício] que é de 12 do citado mês, entretanto pode-se lhe mandar 2via.

[J. Mon. al Pinho?]

[Quando?] a 2º parte do incluso [off?] já em [13 ou 27?] do ano passado se respondeu a este juiz, como consta [do lado?] registro, sendo [evidente?], ou foi noticiado ou recebido que algum suplente

Porem lhe S. responder enviando-o lhe uma cópia [sendo?] 2º via [Prar o Cravin dido S. Messias?]

[fl. 11]

Mandado passado a bem da Justiça para em seu cumprimento ser conduzido o Major Christiano Manoel de Sá, para a vista as testemunhas a que contra ele se ha de proceder no dia nove do corrente como abaixo se declara.

Cidadão Candido Narciso do Soares Subdelegado suplente do Ithaípe por nomeação legal.

Mando aos oficiais de justiça, de minha jurisdição , que vendo este por mim rubricado, em seu cumprimento e a execução do Artigo 142 do Código do Processo Criminal vão a casa do Major Christiano Manoel de Sá, e o conduzam à minha presença no dia 9 do corrente mês pelas oito horas da manhã para assistir a inquirição das testemunhas, a que contra ele ide nesse dia proceder, pelo crime de primeira parte do Artigo 125 do Código Criminal, de que se acha em

curso, por não haver feito fiel entrega a que se obrigara em doze de dezembro de mil oitocentos e quarenta do criminoso Roberto Francisco do Nascimento, a fim o

[fl. 12]

o cumpram passando de tudo certidão ao pé deste, dado e passado nesta subdelegacia do Itahípe aos 8 de agosto de 1843. Eu Joaquim Alvares da Silva, escrivão da subdelegacia escrevi.

CNSoares

Certificamos nós oficiais desta subdelegacia abaixo firmado que em virtude do Mandado retro supra, fomos a Fazenda denominada Itahípe, em casa do Major Christiano Manoel de Sá, e não encontramos, e por assim [sem nada] se postamos por fé. Subdelegacia do Itahípe. 9 de agosto de 1849.

Manoel Joaquim do Nascimento.

[ANDRERODRYGUYS D E J?]

[fl. 13]

Ajuntado

Aos nove dias do mês de agosto de mil oitocentos e quarenta digo quarenta e três anos neste segundo Distrito da vila de São Jorge cabeça da comarca dos Ilhéus em casa de residência do subdelegado suplente cidadão Candido Narciso Soares, onde eu escrivão de seu cargo, foi vindo para efeito de inquirir as testemunhas no presente [sumario] e delas seus nomes, sobrenomes, idade, qualidade, Estado, naturalidade, morador, officio, [ditos e bons termos], são o que adiante se seguem, para constar fiz este termo, que eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

Testemunha 1º

José [Ernestino?] de Abreu, branco, solteiro, natural da vila [Albiante?], [adequamente?] morador neste segundo distrito da vila de Ilhéus no lugar denominado [sevista real?] de lavoura, de idade que deve ter trinta e três anos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos em seu

Livro dito em que pos a mão direita prometendo dizer a verdade que soubesse, e lhe fosse perguntada, [ido então disse nada?]. [Sendo?] a testemunha pelo subdelegado suplente desse mesmo Distrito perguntado se sabia

[fl. 14]

se depois que o Reu Roberto Francisco do Nascimento voltou da Cadeia da Bahia em dezembro de mil oitocentos e quarenta se fora recolhido a este termo onde se acha reside ou mora o dito criminoso disse que sabe que depois de dois meses de sua volta da Cadeia da Bahia viu o dito criminoso passando na vila de Ilhéus, disse mais que ele mora no mesmo arraial na mesma casa que morava antes de ir preso para a Bahia disse mais que a oito dias veio o mesmo criminoso dentro de uma canoa perto de sua casa, e mais não disse, e logo intimei a ela testemunha para que se me não disse deste Destino no preso [al um?] devessem participar isto na Subdelegacia e assinou com o subdelegado suplente seu juramento. Eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

CNSoares

José Acupartino de Abreu

Testemunha 2º

João Manoel de Oliveiras, pardo, solteiro, morador neste segundo Distrito e natural desta vila, de idade que deve ter vinte anos, lavrador, morador na fazenda denominada [Senêa?], testemunha que jurou aos santos Evangelhos isso em Livro deles em que pôs sua mão direita pronunciando dizer a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntada, e do [em termo desse nada atento?] a ele testemunha pelo

[fl. 15]

Subdelegado suplente deste mesmo distrito perguntado se sabia se depois que o Reo Roberto Francisco do Nascimento voltou da Cadeia da Bahia, em dezembro de mil oitocentos e quarenta, se fora recolhido a Cadeia desta vila, ou onde se acha, reside ou mora o dito criminosos disse que viu ele o Réu a um mês e pouco mais ou menos ralando mandioca na casa de farinha de José Francisco Aranha, mas não disse isso ela testemunha não sabe ler nem escrever assinou a

seu rogo José Acupertino de Abreu, depois de ouvir ler seu juramento com o subdelegado suplente e logo intimei ela testemunha para que não mudaste de Distrito sem participar sem participar a esta Subdelagacia. Eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

CNSoares

José Acupertino de Abreu (assinou pela testemunha)

Testemunha 3º

Ignácio Francisco da Silva, pardo casado natural desta vila de Ilhéus, e de presente morada neste segundo Distrito na fazenda denominada São João, vive de lavoura de idade que deve ter sessenta anos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, em um livro dele, em que pôs sua mão direita prometendo dizer a verdade que soubesse ou lhe for perguntada, [ido em termos destinados?] e

[fl. 16]

sendo a ele testemunha pelo subdelegado suplente deste mesmo Distrito perguntado se sabe se depois que o Reo Roberto Francisco do Nascimento voltou da Cadeia da Bahia em dezembro de mil oitocentos e quarenta se fora recolhido as ditas desta vila, ou onde se acha reside ou mora o dito criminoso disse que indo algumas vezes à vila nunca viu o dito criminoso na Cadeia e por algumas vezes tem visto a sua Fazenda soute, e a dois meses, pouco mais ou menos, viu o dito criminoso no pasto da casa em que ele mora. Demais não disse, e logo intimei a ele testemunha para que se não mudasse desse Distrito no prazo de um ano sem participar a esta Delegacia, e assinou seu juramento com o subdelegado suplente depois de os lê. eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

CNSoares

Ignacio Fran.co da S.a

Ajuntada

Aos nove dias do mês de Agosto de mil oitocentos e quarenta e três anos, neste segundo Distrito da vila de são Jorge cabeça da Comarca dos Ilhéus, em casa de residência do Subdelegado Suplente, o cidadão Candido Narciso Soares

[fl. 17]

onde eu escrivão do seu cargo fui vindo para efeito de inquirir testemunhas no presente Sumario e delas seus nomes [logonomes?], idade, qualidade, Estado, naturalidade, morada, officio, ditos e seus termos, são as que adiante se seguem, e para constar fiz este termo que eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

Testemunha 4º

Manoel Nunes Melgaço, pardo casado, natural da vila dos Ilhéus, e de presente morador neste Distrito, no lugar denominado [Tirinji?] , vive de lavoura, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, em um livro deles em que pôs a sua mão direita, prometendo dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, e de costume disse nada, sendo a ele testemunha pelo subdelegado suplente deste Distrito perguntado se depois que o Réu Roberto Francisco do Nascimento voltou da Cadeia da Bahia em dezembro de mil oitocentos e quarenta se fora recolhido a desta vila, onde se acha, resida ou mora o dito criminoso disse que indo ela testemunha várias vezes a vila depois da chegada da Bahia do dito criminoso mais não o viu na cadeia, nem por notícia, e mas não disse, e logo intimei a ele testemunha para que se não mudasse deste Distrito no prazo de um ano

[fl. 18]

sem participar a esta subdelegacia, e assinou o seu juramento com o subdelegado depois de ler seu juramento. Eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

CNSoares

Manuel Nunes Melgaço

Testemunha 5º

José [Calheconcio?] Marques, pardo, casado, natural desta vila, e de presente morador deste Distrito na fazenda denominada Santa Inês, se vice de carpina, de idade que deve ter vinte e um anos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, em um livro deles em que pôs sua mão direita prometendo dizer a verdade do que soubesse ou fosse perguntado, e do costume disse nada, e sendo a ele testemunha pelo Subdelegado suplente deste mesmo Distrito perguntado, se depois que o Réu Roberto Francisco do Nascimento voltou da Cadeia da Bahia em dezembro de mil oitocentos e quarenta, se fora recolhido as desta vila, onde se acha, reside ou mora disse que indo para a Bahia nos fins de janeiro de mil oitocentos e quarenta e um, não viu o dito Réu dentro da Cadeia, nem ouviu dizer que nela entrasse, porém que a quatro meses pouco mais ou menos, viu o mesmo Réu na casa do Major

[fl. 19]

major Christiano Manoel de Sá, após outra vez do Rio de Itahípe, em uma gamboa junto da casa onde ele Réu mora no Areal, e mais não disse, e logo intimei a ela testemunha para que se não mudasse deste Distrito sem participar a esta subdelegacia e assinou seu juramento com o subdelegado suplente de o ler. Eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

CNSoares

Joze [Calarcencio?] Marques

Termo de Conclusão

Aos nove dias do mês de agosto de mil oitocentos e quarenta e três, nesta subdelegacia do Itahípe e casa de residencia do Subdelegado suplente, o cidadão Candido Narciso Soares, na fazenda das Caldeiras, onde eu escrivão do seu cargo me achava, ai fiz estes autos conclusos ao subdelegado suplente, de que para constar fiz este termo, Eu Joaquim Alvares da Silva escrivão que escrevi.

Visto ao documento de fl. 3 , af. 5, e depoimento de fl. 2, af. 12, julgo procedente o presente Sumario [ao brigado?] ao delinquente Major Christiano Ma

[fl.20]

noel de Sá a prisão e lavramento pelo crime de ter por conveniência dado liberdade ao preso Roberto Francisco do Nascimento de cuja condução se encarregava fazer ficando na primeira parte do Art. 125 do Código Criminal a cujas penas se sujeitou no termo [assim?].

O escrivão passa as ordens necessárias para ser preso e faça remessa dos autos [Senhor Doutor?] Juiz Municipal para sustentação ou revogação do presente. Caldeiras Subdelegacia do Itahípe, 12 de Agosto de 1843.

Candido Narciso Soares

Termo de Data

Aos dezessete dias do mês de Agosto de mil oitocentos e quarenta e três, nesta subdelegacia do Itahípe, e casa de residência do subdelegado suplente, cidadão Candido Narciso Soares, na fazenda das Caldeiras, onde eu escrivão do seu cargo em achava ai por ele me foi dado este autos com sua sentença retro, supra que mandou se [um preso, e quedasse?] como nela se contem, e declara de que para constar fiz este termo que eu Joaquim Alvares da Silva escrivão que escrevi.

[fl. 21]

Termo de Conclusão

Aos dezessete dias do mês de Agosto de mil oitocentos e quarenta e três anos, neste segundo Distrito da Paróchia da vila se São Jorge, cabeça da Comarca dos Ilhéus, em meu escritório fiz estes autos conclusos ao senhor Doutor Juiz Municipal, do que para constar fiz este termo que eu Joaquim Alvares da Silva escrivão do mesmo juízo escrevi.

Sustento a pronuncia afl. 12: seja o delinquente lançado no livro dos culpados, e pague as custas. Ilhéus 12 de Agosto de 1843.

Dr. Antonio de Aguiar e Silva

Termo de Data

Aos dezenove dias do mês de Agosto de mil oitocentos e quarenta e três, nesta subdelegacia do Itahípe, em meu escritório me foram entregues estes autos com a sustentação supra do senhor Doutor Juiz Municipal, para constar fiz este termo eu Joaquim Alvares da Silva, escrivão do mesmo juízo escrevi.

Termo de [Con. ..am?]

[Logo?] no mesmo dia mês e ano acima declarado, em meu escritório fiz estes autos conclusos ao Subdelegado suplente deste Destrito, Eu Joaquim Alvares da Silva

[fl. 22]

escrivão do mesmo juízo escrevi.

Cumpra-se a sentença da fl. 12 e remetam-se os Autos ao escrivão do Juri Caldeiras subdelegacia de Itahípe, 21 de agosto de 1843.

Candido Narciso Soares

Termo de Data

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil oitocentos e quarenta e três, nesta fazenda das Caldeiras no segundo distrito da Paróquia da vila de São Jorge, cabeça da Comarca dos Ilhéus, em casa de residência do subdelegado suplente o cidadão Candido Narciso Soares ai por ele dito subdelegado suplente me foram dados estes autos com sua sentença que mandou se cumprisse e guardasse na forma dela declarada, e para constar fiz este termo que eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia escrevi.

Ao Juiz

[Testen. da Prov. ^a 800?] R\$ 800

Ao Subdeleg.

Ao [Juiz de Paz ou Mun.al?] 320

Inq. da S. T^s . 500

As [cont.] 300

[Por r uma ou Provincia?] 400

1\$520

Ao. [Esc^a?]

Ant. [Ras e ji?] 1830 1\$830

Des. [Cert. ?] 800 \$ 800

4\$950

[?]

[fl. 23]

Termo de Juntada

Aos nove dias do mês de setembro de mil oitocentos e quarenta e três neste segundo Distrito da Paróchia da vila de São Jorge cabeça da Comarca dos Ilhéus, em meu escritório juntei as estes autos um Mandado de prisão rubricado pelo Subdelegado deste mesmo distrito e para constar fiz este termo que eu Joaquim Alvares da Silva escrivão do mesmo juízo escrevi.

[fl. 24]

Mandado passado a bem da Justiça contra o Réu Christiano
Manoel de Sá como abaixo se declara.

O cidadão Candido Narciso Soares Subdelegado suplente do Itahípe, por nomeação legal.

Mando aos oficiais de Justiça do expediente deste Juízo, que vendo este por mim assinado em seu cumprimento, e em execução do Art. 125 do Código do Processo Criminal prendão a Christiano Manoel de Sá e a conclusão da minha presença pelo crime da primeira parte do Artigo 125 do Código Criminal a assim o cumpram passando de tudo certidão ao pé deste dado

passado nesta subdelegacia do Itahípe 5 de setembro de 1843. Eu Joaquim Alvares da Silva
escrivão que escrevi.

Candido Narciso Soares

Certifico eu oficial desta subdelegacia do Itahípe abaixo assinado que [mandei tudo?] do
mandado supra intimar o Major Christiano Manoel de Sá, em companhia do oficial damos ao
Juízo Andre Rodrigues da Silva o qual me respondeu que não me conhecia pelo suficiente para
a prender

[fl. 25]

visto ser dele uma das primeiras Autoridades do lugar, e um cidadão destinto, além de que acha-
se garantido com o privilégio do Eleitor, que so findará no dia 12 do corrente; depois do que
estará [pronsito] para [ser par?] e os quantos intimações que ser o Senhor Subdelegado, porém
ainda assim, que há por carta [dei esclareciam?] por ser o meio de que o senhor subdelegado
devia usar pois civilidade a tem das qualidades do seu crime e por ser verdade passo o presenti.
Itahípe 7 de setembro de 1843.

Manoel Joaquim do Nascimento

[ANDRERODRIGUYS DA S?]

[fl.26]

Termo de Remessa

Aos onze dias do mês de setembro de mil oitocentos e quarenta e três, neste segundo distrito da paróquia da vila de São Jorge cabeça da comarca dos Ilhéus, eu meu escritório fiz remessa destes autos ao escrivão do juri, e para constar fiz este termo que eu Joaquim Alvares da Silva escrivão desta subdelegacia do mesmo distrito o escrevi.

Data

Aos onze dias do mês de setembro de mil oitocentos e quarenta e três anos, nesta vila de São Jorge dos Ilhéus, em meu cartório me foi entregue estes autos sumario crime vindo da subdelegacia do segundo distrito desta vila, e para constar lavrei este termo. Eu Belmiro José da Costa Moreira, escrivão escrevi.

Termo de conclusão

E logo no mesmo dia, mês e ano no termo datado [e/ou?] lavrado nesta vila de São Jorge dos Ilhéus, em meu cartório fiz estes autos sumario crime ao Doutor juiz Municipal

[fl. 27]

Municipal Antonio Aguiar Silva, e que para constar lavrei este termo. Eu Belmiro José da Costa Moreira escrivão escrevi.

[c..l. ^{os?}]

[Transmissado?] nestes Autos os interrogatórios, of. [procedi] ao preso Roberto Francisco do Nascimento, e a [qualquer] [apuração] passado pelo D. , haja vista o Dr. Promotor Público, preso que seja o R. Ilhéus 12 de setembro de 1843.

D.S.Aguiar

Data

Aos doze de setembro de mil oitocentos e quarenta e três anos, nesta vila de São Jorge, cabeça da comarca dos Ilhéus, em meu cartório por parte do Doutor Juiz Municipal Antonio de Aguiar

Silva, me foi entregue o presente sumario crime com sua [auto locutoria?] supra, de que para constar fiz este termo. Eu Belmiro José da Costa Moreira escrivão escrevi.

Traslado do interrogatório a que se procedeu ao preso Roberto Nunes do Nascimento, como abaixo se declara.

Auto de interrogatório a que para

[fl. 28]

procedia o Doutor Juiz Municipal Antonio de Aguiar Silva ao preso Roberto Francisco do Nascimento, [ilegível?] abaixo se declara. Ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta e três anos, nesta vila de São Jorge dos Ilhéus, cabeça da comarca e casa de residência do Doutor Juiz Municipal Antonio de Aguiar Silva , onde eu escrivão adiante nomeado fui vindo e sendo ali apresentou-se Roberto Francisco do Nascimento dizendo que era ele o criminoso contra quem se haviam dirigido algumas diligências para o prender mandados por eles Ministro, e que agora vinha ele mesmo [melhor se?] a prisão para responder ao juri como mostrava do papel que apresentava passado pelo Major Christiano Manoel de Sá. E logo passou o dito ministro a fazer lhe o seguinte interrogatório = Perguntou lhe como tinha ele saído da cadeia da Bahia = respondeu que empenhando se com o Major Christiano Manoel de Sá para o tirar daquela masmorra obtivera ele interrogado ser transferido para a cadeia desta vila para onde o conduzira na garopeira de que é mestre Porfírio Feliciano Fontes

[fl. 29]

que o jogara a tempo para conduzir [ilegível...gado jui..tado..ilegível suas?] que ele Porfírio não fora quem [passava?] sua vinda a que chegando a esta vila tendo o dito Major compaixão dele lhe consentira que fosse para sua casa tratar de sua farinha até que houvesse [jury?] e que em consequência dessa permissão ele fora para sua casa supondo que nisso não trouxesse culpa alguma pois que o dito Major lhe afirmara que ele era o responsável por ele interrogado = Perguntou-lhe se ele sempre se conservou em sua casa desde que chegara da Bahia até o presente, ou se saia fora do termo = Respondeu que sempre os teve em sua casa tratando da sua família = Perguntou-lhe como podia isso ser tendo mandado ele Ministro duas diligências para

o prender quando acha se em casa = respondeu que a esse tempo se acha ele interrogado nas matas do Potumujú = Perguntou lhe por que motivo quando soube dessa diligência

[fl. 30]

algumas não se veio digo não se veio apresentar como agora fez = Respondendo que a pouco tempo que ele soube das ditas diligências, mas não [mas não valera?] digo agora então se [solbera a ele?]. Perguntou lhe então se não foi o Major Christiano Manoel de Sá que o mandou para se apresentar = Respondendo que não pois veio de sua livre vontade = E por esta forma houve o dito Ministro o presente interrogatório por findo de que para os autos lavrei este auto que assinou com Manoel José do Nascimento [Pedro abraço?], que assinou a rogo do interrogado por não saber escrever, tudo presente por tudo minhas por tendo minhas, que assinarão, e adiante juntei com papel assinado pelo dito Major Christiano em virtude do despacho [nele escorado?]. Eu Belmiro José da Costa Moreira escrivão escrevi. Doutor Antônio de Aguiar Manoel José do Nascimento [Pedro abraço?] Antonio Luiz [pardo?] = Joaquim Januário Rabello de Matos = Belmiro José da Costa Moreira = [Casa se guardado os policiais?] e

[Na posendo?] [ofício ?] em contrário

[fl. 31]

encontramos ao Portador Roberto Francisco Nunes, digo do Nascimento, não o prendam porque veio se apresentar e se recolher a cadeia por sua livre vontade para responder ao juri. Quartel do Comando do Batalhão dezoito de agosto de mil oitocentos e quarenta e três = Christiano Manoel de Sá = Major comandante interino = junte se aos autos respectivos. Ilhéus dezanove de agosto de mil oitocentos e quarenta e três. Doutor Aguiar.

Estão Conforme

Belmiro Jose da Costa Moreira

Vistas em Com. ^{as} : As faltas que apresentar estes autos os torná [inteiram.^a?] nullos, e não podem de forma alguma produzir efeito em juízo, e que deixou juiz que instaurou o processo de proceder conforme o determinado no artigo 142 do Cod. Processo de acordo com o artigo 269 do [Rgl.?] n° 120 visto que estando o delinquente residindo no distrito, como se vê do Processl f. 5 e f. 15 de maneira que podia ser conduzido a presença do juiz para assistir a inquirição de testemunhas a fim de ser interrogado , o constestá las, [dormitou?] o subdelegado em se haver omitindo em prejuízo da justiça esta indispensável formalidade, que considerou satisfeita [com.^e?] pela certidão de [f. 82] em que tiveram os oficiais de justiça nela firmado preenchido as solenidades recomendadas no [Prg. 3º, Art. 169 ?] assinado ora, e na falta destas ser então intimados uma das pessoas de sua família pelo que não pode tal certidão existir [efeito] em Juízo, e em [conseq. ^a] mando [confare?] do Artigo 205 do citado regulamento 120, que se [instasse de novo o Pro

[fl. 32]

cesso, sendo citado o delinquente para [a partir] a inquirição de [Test.^{os}?], o qual também nesse processo se acha informe e inteiramente contra ao disposto no artigo 295 do [menc.^o?] Regulam [fis.?] escrivão no fim dos depoimentos das testemunhas não fez a intimação conforme o art. 294 , e nessa portou por fé, que intimará as mesmas testemunhas e algumas das quais fez intimação omitindo o praso a que ficam sujeitas a participar sem mudança de domicílio: advirto ao subdelegado, escrivão e oficiais de justiça, que tenham mais cuidado na observância da Lei, a que deve ser estar religiosamente observada para não vir [a re.ir ?] em prejuízo das Pastas, como aconteceu neste Processo. O escrivão ajunte a este o officio, que [susti?] do Doutor chefe de polícia, para que avista dele, possa o subdelegado quando lhe forem os autos e tinha se formar novo Processo, o conhecer que o preso de que se trata acha se recolhido, a até já sentenciado a um mês de prisão com trabalho, tendo a vista de tudo o subdelegado julgar com acerto, e justiça, remetendo o escrivão imediatamente o Processo sobre a responsabilidade do juiz formar a culpa, a culpa entender existir ainda, passando escrita formal. Ilhéus 27 de setembro de 1843.

Dias de Castro

Data

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil oitocentos e quarenta e três anos, nesta vila de São Jorge cabeça da Comarca dos Ilhéus, em meu cartório por parte do Doutor

[fl. 33]

juiz de Direito deste cartório Antonio Dias de Castro Nascimento me foi entregue o presente sumario com sua [supra cartorio retro?] e mandou que se cumprisse [a que dessas sua?] foi indo [dilas?] [adiante quitou ?] officio [ade trata?] sua pena de que por conta fiz este termo. Eu Belmiro José da Costa Moreira escrivão escrevi.

[fl. 34]

Recebido/ Received: 10/05/2025

Aceito/ Accepted: 20/07/2025

Publicado/ Published: 23/08/2025